



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## RESOLUÇÃO N.º 028 -2012/CS-IFB

### **Regulamenta os Procedimentos Administrativos e a Organização Didático Pedagógica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Brasília - IFB**

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria N° 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 9º, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.853, 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;



INSTITUTO FEDERAL  
BRASÍLIA

SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Brasília-DF – CEP 70860-100  
Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2136  
[www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de novembro de 2005, que altera a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.;

CONSIDERANDO o Acordo de Metas e Compromissos celebrados entre o Ministério da Educação e o IFB, em junho de 2010;

CONSIDERANDO que o IFB tem autonomia para criar cursos em nível superior, em consonância com o seu Estatuto, segundo itinerários formativos e objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida social e produtiva, preferencialmente em conformidade com o Eixo Tecnológico de cada um de seus *campi*;

CONSIDERANDO decisão da 14ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFB, realizada em 21/08/2012;

No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 1º Regular os Procedimentos Administrativos e a Organização Didático Pedagógica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Brasília - IFB, conforme dispositivos a seguir:

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

**SEÇÃO I**  
**DOS CURSOS**

Art. 2º Os cursos de graduação organizar-se-ão, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º O IFB oferece Cursos de Graduação e em conformidade com a Lei nº 11.892/08:

- I - Cursos Superiores de Tecnologia;
- II - Cursos de Licenciatura, bem como Programas Especiais de Formação Pedagógica, com vistas à formação de professores para atuar na Educação Básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, e para a Educação Profissional;
- III - Cursos de Bacharelado e Engenharia.

Art. 4º O IFB, no que se refere à Educação em nível de graduação, tem por objetivos:

- I - ministrar ensino superior, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;
- II - oferecer educação continuada visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área do Ensino Superior;
- III - ministrar cursos de formação de professores e programas especiais de formação pedagógica em educação científica e tecnológica;
- IV - realizar pesquisa e estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade, através de programas de extensão;
- V - fomentar a discussão sobre a ética e responsabilidade profissional.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 5º Os cursos de graduação poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º A modalidade presencial admite a realização de atividades curriculares na modalidade a distância conforme Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004.

§ 2º Os cursos da modalidade a distância terão regulamentação própria observada a legislação federal pertinente.

## SEÇÃO II DOS CURRÍCULOS

Art. 6º As decisões didático-pedagógicas relativas aos cursos de Graduação serão desenvolvidas no âmbito do IFB e regidas por este Regulamento, observadas as disposições legais.

Art. 7º O IFB observará as demandas de cursos junto à sociedade organizada, aos setores produtivos, às entidades profissionais das respectivas áreas do conhecimento de cada curso e às entidades governamentais ligadas ao desenvolvimento econômico e social:

- I - identificando novos perfis profissionais demandados pela área do conhecimento;
- II - adequando a oferta de curso às necessidades do mundo do trabalho.

Art. 8º O Currículo dos cursos será construído ou alterado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, atendendo às especificidades do curso e orientações legais.

§ 1º Uma vez aprovados, novos currículos ou alterações naqueles já existentes, deverão ser ratificados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovados e homologados pelo Conselho Superior.

§ 2º Eventuais alterações curriculares poderão ser implantadas na entrada de novas turmas, conforme a necessidade de adaptações do curso ao mundo do trabalho.

§ 3º Turmas em andamento do curso que tiverem alteração curricular poderão migrar para o novo currículo mediante adesão por escrito de cada turma em sua completude.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 4º A adesão de turmas às alterações curriculares deverá ser encaminhada à Coordenação de Registro Acadêmico pela Coordenação de Área/Curso para as providências de registro de adaptações.

§ 5º A criação de novos cursos de Graduação no IFB é condicionada a um Plano de Desenvolvimento da Implantação do Curso (PDIC), considerando as necessidades de recursos humanos, físicos e financeiros observadas pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenação de Área/Curso, devendo ser encaminhado conforme o calendário do Processo Seletivo da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 9º O Regime de matrícula estará definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), podendo ser ofertado nos seguintes regimes:

I - Regime Seriado;

II - Regime por Componentes Curriculares.

§ 1º O Regime Seriado caracteriza-se pela matrícula, em cada período letivo, em um conjunto de Componentes Curriculares definido no PPC.

§ 2º O Regime por Componentes Curriculares caracteriza-se pela matrícula em Componentes Curriculares independentes, observados os pré-requisitos necessários e constantes do PPC.

§ 3º O regime de matrícula dos cursos será o seriado ou por Componente Curricular, no sistema de carga horária.

Art. 10. O número de períodos e a carga horária do curso seguirá os limites mínimos e máximos previstos no parecer do CNE/CES nº 436, de 2 de abril de 2001, e na Resolução CNE nº 2, de 18 de junho de 2007 e Resoluções internas do IFB.

Parágrafo único. O prazo máximo de integralização dos cursos será o dobro do prazo mínimo de integralização para cada curso.

### SEÇÃO III

#### DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO



INSTITUTO FEDERAL  
BRASÍLIA

SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2136

[www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 11. A estrutura curricular dos cursos de Graduação do IFB deve ser detalhada no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), conforme disposto no Manual de Orientações para Formulação e Apresentação do Projeto Pedagógico de Curso, disponibilizado no site da Pró-reitoria de Ensino (PREN), explicitando:

- I - Dados de Identificação;
- II - Histórico;
- III - Justificativa;
- IV - Objetivos;
- V - Requisitos e formas de acesso;
- VI - Perfil profissional do egresso;
- VII - Campo de atuação profissional;
- VIII - Concepção e princípios pedagógicos;
- IX - Organização curricular;
- X - Avaliação de aprendizagem;
- XI - Instalações e equipamentos;
- XII - Pessoal docente e técnico administrativo;
- XIII - Diplomas;
- XIV - Avaliação do Projeto Pedagógico do Curso;
- XV - Acompanhamento dos Egressos.

Art. 12. O PPC será elaborado por uma comissão instituída no *campus* do curso.

§ 1<sup>a</sup> Os PPC's deverão seguir as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES) quanto às Diretrizes Curriculares correspondentes.

§ 2<sup>a</sup> Os Componentes Curriculares devem ser articulados de forma a privilegiar a interdisciplinaridade e a contextualização.

§ 3<sup>a</sup> Os Componentes Curriculares poderão colaborar entre si com a construção de competências concomitantemente com outro(s) Componente(s) Curricular(es), podendo, portanto, propiciar avaliações ou projetos integradores entre as mesmas.

§ 4<sup>a</sup> Os Componentes Curriculares que necessitem de outros como pré-requisito, deverão ser especificadas no PPC.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 5ª A matriz curricular dos PPC's, deverá ter no mínimo 80% de Componentes Curriculares comuns, para cursos iguais em *campi* diferentes, visando ao princípio da mobilidade. Cada *campus* poderá modificar, no PPC, até 20% dos Componentes Curriculares, tendo em vista a autonomia pedagógica das instituições.

§ 6ª Os PPC's poderão sofrer alteração, no período correspondente à autorização do MEC para seu funcionamento até o seu reconhecimento, o que corresponderá à metade do curso. Após esse período o curso poderá sofrer alteração devendo ser respeitado o artigo 8ª deste regulamento.

§ 7ª Toda alteração nos PPC's deverá receber aprovação pelo Conselho Superior.

#### SEÇÃO IV

#### DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 13. Entende-se por Plano de Ensino o conjunto de informações que objetivam à construção do perfil profissional a ser formado.

§ 1ª Os Planos de Ensino deverão ser construídos pelos professores da respectiva área do Curso sob a orientação e revisão do Coordenador de Curso/Área.

§ 2ª Nos Planos de Ensino deverão constar:

I - identificação, carga horária em aulas teórico/práticas, nome do Componente Curricular, nome do professor, período, semestre;

II - habilidades que serão desenvolvidas (objetivos);

III - bases tecnológicas (ementas);

IV - conteúdo programático;

V - metodologia de ensino;

VI - recursos didáticos;

VII - avaliação da aprendizagem;

VIII - cronograma;

IX - referências bibliográficas (básica e complementar).

§ 3ª Os Planos de Ensino deverão ser fundamentados de acordo com a concepção de ensino-aprendizagem como processo dinâmico capaz de:



INSTITUTO FEDERAL  
BRASILIA

SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2136

[www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I - oportunizar a experiência profissional ao aluno, visando à superação da dualidade teoria/prática;

II - implementar ações preparatórias para o magistério, no caso das Licenciaturas;

III - garantir o conhecimento das filosofias e políticas da Educação Profissional.

Art. 14. O professor deverá entregar ao aluno o Plano de Ensino nas duas primeiras semanas de aula, abordando o sistema de avaliação, a metodologia de ensino e o cronograma de trabalho.

Art. 15. Os Planos de Ensino devem permitir sua adequação aos alunos com necessidades especiais, a fim de que sejam instrumento para a permanência e conclusão do curso pelo aluno.

Art. 16. Os Planos de Ensino deverão ser revistos no mínimo a cada 4 anos e alterados se necessário, conforme calendário dos *campi*.

## CAPÍTULO II DO REGIME ESCOLAR

Art. 17. Todos os requerimentos solicitados pelo aluno maior de idade ou representante legal, se o aluno for menor de idade, devem ser protocolados na Coordenação de Registro Acadêmico.

## SEÇÃO I DO ANO LETIVO

Art. 18. O semestre letivo regular, independentemente do ano civil, terá no mínimo 100 dias letivos de trabalho acadêmico efetivo e atenderá ao mínimo da carga horária exigido pelo curso, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme a LDB nº 9394/96. Em conformidade com os limites mínimos e máximos da carga horária previstos no parecer do CNE/CES nº 436, de 2 de abril de 2001 (tecnólogo), na Resolução CNE/CES nº 2, de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

18 de junho de 2007 (bacharelado), e na Resolução CNE/CP, de 02 de fevereiro de 2002 (licenciaturas).

§ 1ª Considera-se dia letivo aquele programado no Calendário Institucional para aula, não importando a quantidade de alunos presentes.

§ 2ª Reuniões de planejamento e outras atividades dos professores sem a presença dos alunos não fazem parte dos 100 dias letivos.

§ 3ª Se por alguma impossibilidade a aula prevista no calendário acadêmico não se realizar, o professor deverá repô-la em dia e horário fixados com os alunos.

## SEÇÃO II

### DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 19. O Calendário Institucional, independentemente do ano civil, será único, considerará as especificidades de cada *campus*, e observará à LDB nº 9.394 de 1996 e a normas internas do IFB.

Parágrafo único. Ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por lei, fixando os períodos de matrículas, trancamento e reabertura de matrícula, início e término de período letivo, as épocas de recessos e férias escolares, requerimento de aproveitamento de estudos, pedido de mudança de turno/turma, bem como o horário das aulas, os turnos e intervalos, atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos alunos, dos professores, da comunidade em geral e às diretrizes do Instituto.

## SEÇÃO III

### DA FORMA DE INGRESSO

Art. 20. O ingresso para os Cursos de Graduação se dará observando os seguintes pressupostos:

§ 1ª As diferentes modalidades de admissão e a oferta de vagas para cada curso deverão obedecer à política institucional de ingresso constante no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

§ 2º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos seletivos constarão em edital normatizado pela Pró-Reitoria de Ensino de acordo com a legislação vigente.

**SEÇÃO IV**  
**DA MATRÍCULA, DA RENOVAÇÃO, DO ABANDONO DE CURSO, DO**  
**TRANCAMENTO, E DA REABERTURA DA MATRÍCULA**

Art. 21. A matrícula é o ato que vincula efetivamente o aluno a um curso para o qual foi aprovado, satisfeitas as condições de ingresso, devendo ser renovada a cada período, nos prazos fixados no Calendário Institucional, obedecido o pré-requisito.

Parágrafo único. Para se matricular nos Cursos de Graduação o candidato aprovado deverá ter concluído o ensino médio ou equivalente.

Art. 22. A matrícula inicial deverá ser efetuada na Coordenação de Registro Acadêmico mediante requerimento próprio, devidamente preenchido, assinado pelo interessado ou seu responsável legal e acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- II - CPF;
- III - Carteira de Identidade;
- IV - Título de Eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais para maiores de 18 anos;
- V - Comprovação de quitação com o serviço militar, para maiores de 18 anos do sexo masculino;
- VI - Diploma e Histórico Escolar do Ensino Médio;
- VII - Tradução juramentada para a Língua Portuguesa e reconhecida por instâncias competentes dos documentos do inciso VI para alunos que estudaram no exterior;
- VIII - 02 (duas) fotos 3X4 idênticas e recentes;
- IX - Comprovante de Residência com CEP;
- X - Comprovação de quitação eleitoral para os candidatos maiores de 18 anos: comprovante de votação da última eleição ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

XI - Declaração de que o aluno não ocupa, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional, conforme a Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009;

XII - Declaração de que o aluno não é bolsista do PROUNI;

XIII - O aluno com necessidades específicas deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

§ 1º A matrícula efetuada mediante documento falso ou adulterado será nula de pleno direito, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei.

§ 2º Para matrícula no regime seriado, a matrícula inicial deverá ser efetuada em todos os Componentes Curriculares do conjunto oferecido no Período Letivo.

§ 3º Para matrícula no regime por Componentes Curriculares, deverá ser observado o PPC do curso quanto aos Componentes que tenham pré-requisito.

§ 4º Quando da matrícula informatizada, é necessário a impressão do formulário de matrícula para a devida assinatura.

Art. 23. A solicitação de renovação da matrícula em data prevista no Calendário Institucional será mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º Na renovação da matrícula será exigida a atualização do comprovante de residência.

§ 2º A efetivação da renovação será condicionada aos resultados finais.

§ 3º Será permitida a renovação de matrícula ao estudante que se encontrar com a matrícula trancada, se este assim o solicitar.

Art. 24. O aluno que abandonar o seu curso só terá direito a nova matrícula mediante aprovação e classificação em um novo processo de seleção realizado pelo IFB.

Art. 25. Considerar-se-á como abandono de curso quando o aluno:

I - não realizar a renovação de matrícula e trancamento no período previsto;

II - não realizar o trancamento de matrícula no período previsto e tiver mais de 50%

(cinquenta por cento) de faltas, sem justificativa documentada, da carga horária prevista em cada

SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2136

[www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Componente Curricular em 01 (um) período letivo, ou ainda que justificada, em 02 (dois) períodos letivos consecutivos ou em 03 (três) períodos letivos alternados;

III - tendo trancado a matrícula, deixar de reabri-la no período previsto estabelecido para a interrupção temporária do curso.

Art. 26. É facultado ao aluno solicitar, via requerimento, o trancamento de matrícula em um ou mais Componentes Curriculares do período em curso, respeitado o Calendário dos *campi*.

Parágrafo único. O trancamento de todos os Componentes Curriculares caracteriza-se como trancamento do período letivo.

Art. 27. O trancamento de matrícula do(s) período(s) letivo(s) é uma interrupção temporária do curso, inclusive das atividades de Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), podendo ocorrer por até 3 (três) semestres consecutivos ou alternados.

Art. 28. O trancamento de matrícula será solicitado pelo próprio aluno quando maior de idade, por procurador ou pelo responsável legal quando menor de idade, mediante requerimento à Coordenação de Registro Acadêmico, obedecendo ao prazo previsto no Calendário Institucional.

§ 1º Ao final do período de trancamento, o aluno que não reabrir a matrícula, perderá a sua vaga no curso.

§ 2º O aluno deverá reabrir sua matrícula na época prevista no Calendário Institucional ao término de cada período de trancamento.

§ 3º O aluno poderá reabrir sua matrícula antes do término do prazo previsto, desde que esteja no período de renovação de matrícula no Calendário Institucional.

Art. 29. O trancamento de matrícula do(s) período(s) letivo(s) somente será concedido a partir do 2º semestre de matrícula do aluno no curso, devendo ser feito dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 30. A qualquer tempo, independente do Calendário Acadêmico, e mediante requerimento com apresentação de documentos comprobatórios, será concedido trancamento de matrícula em Componentes Curriculares ou trancamento de matrícula em período letivo nos casos de:

- I - convocação para Serviço Militar;
- II - tratamento prolongado de saúde;
- III - casos de gravidez e amamentação, de acordo com a Lei nº 6.202 de 17.04.75;
- IV - problemas pós-parto.

Parágrafo único. Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação de Área/Curso e encaminhados para deferimento ou indeferimento da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada *campus*.

Art. 31. O período em que o aluno estiver com a matrícula trancada não será computado na contagem do tempo para a integralização curricular.

## SEÇÃO V

### DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DO CURSO

Art. 32. Entende-se por cancelamento da matrícula no curso, ou perda do direito à vaga no curso, o desligamento total dos vínculos do aluno com o IFB.

Art. 33. O Cancelamento da Matrícula ou a perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

- I - por transferência para outra instituição de Ensino Superior;
- II - por expressa manifestação de vontade, mediante requerimento do aluno ou do seu procurador ou representante legal, dirigido à Coordenação de Registro Acadêmico;
- III - quando o aluno não efetuar sua renovação de matrícula;
- IV - quando o aluno, tendo trancado a matrícula, deixar de reabri-la no período previsto no Calendário Institucional;
- V - quando o aluno apresentar para a matrícula documento falso ou falsificado;
- VI - quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar, segundo determinações previstas no Regulamento Discente;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VII - quando o aluno não realizar o trancamento de matrícula no período previsto e tiver mais de 50% (cinquenta por cento) de faltas, sem justificativa documentada, da carga horária prevista em cada Componente Curricular em 01 (um) período letivo, ou ainda que justificada, em 02 (dois) períodos letivos consecutivos ou em 03 (três) períodos letivos alternados;

VIII - quando o aluno não concluir o curso no período previsto de integralização máxima, com exceção para os que solicitaram trancamento de matrícula, que terão interrupção de contagem do tempo de conclusão durante o período correspondente ao trancamento.

§ 1º No caso dos alunos com necessidades especiais ou afecções congênitas que importem limitações da sua capacidade de aprendizagem e nos casos de força maior, o prazo de que trata o *caput* deste Artigo poderá ser dilatado, mediante documento comprobatório.

§ 2º Uma comissão especial para análise dos casos será designada pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* e pela Coordenação de Área/Curso.

§ 3º O aluno que tiver sua matrícula no curso cancelada poderá requerer documento comprobatório dos períodos cursados.

## SEÇÃO VI DA MATRÍCULA DO ALUNO ESPECIAL

Art. 34. O aluno especial é matriculado em Componente(s) Curricular(es) isolado(s) dos Cursos de Graduação, com vistas à obtenção de certificado de aprovação em Componentes Curriculares expedido pelo IFB.

§ 1º A matrícula será feita dentro do prazo estabelecido no Calendário do *Campus*.

§ 2º É vedada ao aluno regular do IFB a inscrição na categoria de aluno especial em outros *Campi* do IFB caso tenha o(s) Componente(s) Curricular(es) pretendido(s) no *Campus* do aluno.

§ 3º A matrícula é condicionada à existência de vaga no(s) Componente(s) Curricular(es), com a liberação formal da Coordenação de Área/Curso e aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 35. O aluno especial deverá ser graduado ou estar cursando um curso de graduação em outra instituição de ensino.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único. O candidato, a critério do coordenador, deverá ser avaliado sobre os conhecimentos prévios necessários para cursar o(s) Componente(s) Curricular(es) pretendido(s) como aluno especial.

Art. 36. Para a efetivação da matrícula como aluno especial, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II - cópia de Histórico Escolar do Ensino Superior;
- III - cópia de Diploma de Ensino Superior ou declaração de que está frequentando um curso de graduação;
- IV - cópia do RG;
- V - cópia do Título de Eleitor.

### CAPÍTULO III

#### DA TRANSFERÊNCIA, DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA MUDANÇA DE CURSO/TURNO

Art. 37. O IFB poderá aceitar pedidos de transferência, aproveitamento de Componentes Curriculares e mudança de turno, condicionados à existência de vagas e sujeitos à complementação de estudos.

### SEÇÃO I

#### DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 38. Considera-se transferência a migração:

- I - entre os *Campi* do IFB, em se tratando do mesmo curso ou áreas afins e para alunos regularmente matriculados no IFB;
- II - para os cursos do IFB de áreas afins, em se tratando de alunos regularmente matriculados e oriundos de outras instituições públicas ou privadas de Ensino Superior;
- III - para outras instituições públicas ou privadas de Ensino Superior, em se tratando de alunos regularmente matriculados no IFB.



INSTITUTO FEDERAL  
BRASÍLIA

SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2136

[www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 39. A aceitação de transferência dependerá:

- I - da existência de vaga no curso pretendido;
- II - da conclusão do primeiro período letivo no curso de origem;
- III - de estar o requerente regularmente matriculado na instituição de origem;
- IV - da adaptação curricular.

Art. 40. As condições para transferência de alunos egressos de outras instituições, os procedimentos e o número de vagas seguirão edital próprio, respeitando-se as datas previstas em Calendário Institucional.

Art. 41. Para solicitar transferência para o IFB, o aluno deverá requerer em formulário próprio no respectivo *Campus* onde pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos originais:

- I - histórico escolar;
- II - matriz curricular do curso;
- III - plano de ensino detalhado de cada componente curricular;
- IV - guia de transferência emitida pela Instituição de origem.

Parágrafo único. Nos documentos deverão constar:

- I - notas ou menções e assiduidade do requerente até a data da transferência;
- II - declaração de que o aluno foi aprovado ou reprovado, referente a cada período letivo concluído;
- III - sistema de avaliação do aproveitamento escolar e apuração da assiduidade;
- IV - documentos exigidos pelo IFB no ato da matrícula.

Art. 42. O IFB poderá aceitar transferências mediante o atendimento às disposições legais vigentes, tomando-se por base a análise dos Componentes Curriculares e das cargas horárias mínimas estabelecidas para cada curso.

§ 1º A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os programas estudados e não sobre a denominação dos Componentes Curriculares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º O Histórico Escolar do aluno transferido para o IFB deverá manter a denominação e a carga horária dos Componentes Curriculares da Instituição de origem e daqueles cursados no IFB.

§ 3º As transferências ex-officio ocorrerão entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta, sem prejuízo de análise curricular, exceto quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança (Lei nº 9.536, de dezembro de 1997).

Art. 43. Compete à Coordenação do Curso nomear comissão, constituída pela Coordenação Pedagógica responsável e docentes das especialidades, para analisar equivalência entre matrizes curriculares, e emitir parecer no prazo estabelecido para julgamento visando à possibilidade e a forma de adaptação do aluno transferido.

§ 1º O IFB registrará a equivalência e o aproveitamento dos estudos feitos no período letivo do curso a que correspondem.

§ 2º Será considerada uma equivalência mínima de pelo menos 75% da carga horária e conteúdos entre os Componentes Curriculares cursados e os do curso a ser aproveitado.

§ 3º É vedado o aproveitamento em Componentes Curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

§ 4º O solicitante terá direito a recurso na discordância com o parecer da comissão, que deverá ser protocolado atendendo as datas definidas.

§ 5º A comissão submeterá o aluno a uma verificação de rendimento, elaborada por professor ou equipe de especialistas, se necessário.

Art. 44. O aluno será matriculado no período letivo a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se a reclassificação e/ou as adaptações necessárias.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 45. A expedição de transferência pelo IFB será mediante formulário próprio com informações dos estudos já realizados pelo aluno.

Art. 46. Nas solicitações de transferência, quando o número de candidatos às vagas for superior ao número de vagas existentes para essa finalidade, o preenchimento delas far-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

I - pedidos de transferência entre Instituições de Ensino da Rede Federal para o mesmo curso;

II - pedidos de transferência de Instituições Públicas para o mesmo curso;

III - pedidos de transferência entre Instituições da Rede Federal para cursos de áreas afins;

IV - pedidos de transferência das demais instituições para o mesmo curso ou para cursos de mesma área.

Art. 47. Não será aceita transferência:

I - que não tenha anexada ao requerimento a documentação pertinente;

II - quando não puder ser efetuada a adaptação necessária.

Art. 48. O IFB expedirá transferência em qualquer época, a partir da conclusão do primeiro período letivo, mediante requerimento do próprio aluno, quando maior de idade, ou do procurador ou do seu responsável legal, quando menor de idade.

## SEÇÃO II DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 49. Adaptação Curricular é o procedimento que promove o ajuste entre as matrizes curriculares (a apresentada pelo aluno e a do curso do IFB), levando em consideração o nível de aprendizagem e saberes que o aluno adquiriu e/ou precisa desenvolver.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 50. Se houver necessidade de adaptação, após análise curricular, o aluno será notificado pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, que estabelecerá época e condições para que seja realizada.

§ 1º O número de adaptações levará em conta as possibilidades de oferta do IFB e do aluno em sua realização, respeitando-se o período de integralização.

§ 2º A adaptação será desenvolvida em períodos específicos que permitam ao aluno frequentar o curso e a adaptação concomitantemente.

Art. 51. O estudo do Histórico Acadêmico e dos Planos de Ensino visando à possibilidade e à forma de adaptação do aluno transferido compete à Coordenação de Área/Curso, juntamente com os professores do Curso.

### SEÇÃO III

#### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO

Art. 52. Em conformidade com a Lei nº 9.394, de dezembro de 1996, poderá haver aproveitamento de estudos de Componentes Curriculares mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - histórico escolar;

II - matriz curricular cursada;

III - planos de ensino dos componentes curriculares com especificação de carga horária comprovada, conteúdos e conteúdo programático, se for o caso.

§ 1º Os currículos poderão ter sido cursados em diferentes instituições credenciadas pelos sistemas federal, estadual e municipal de ensino.

§ 2º A análise de equivalência entre matrizes curriculares será realizada por Comissão, nomeada pela Coordenação de Curso, constituída pela Coordenação Pedagógica Responsável e docentes das especialidades, que emitirá parecer sobre a solicitação no prazo para julgamento.

§ 3º Será considerada uma equivalência mínima de pelo menos 75% da carga horária e conteúdos entre os componentes curriculares cursados e os do curso a ser aproveitado.

§ 4º O IFB registrará a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados no período letivo do curso a que correspondem.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 5º A avaliação da correspondência de estudos recairá sobre o conteúdo dos programas apresentados e não sobre a denominação dos Componentes Curriculares.

§ 6º É vedado o aproveitamento de estudos em Componentes Curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

§ 7º O solicitante terá direito a recurso em caso de discordância do parecer da Comissão, que deverá ser protocolado atendendo as datas definidas no Calendário do *Campus*.

§ 8º Será utilizado o termo “Aproveitamento de Estudos” para registro, dispensando-se o registro das notas ou avaliações dos componentes/módulos.

Art. 53. Alunos de nacionalidade estrangeira ou brasileira com estudos realizados no exterior deverão apresentar documentação legalizada por via diplomática e equivalência concedida pelo sistema de ensino de origem, sendo exigida a seguinte documentação:

I - histórico escolar original com firma consular confirmando sua autenticidade, expedida pelo Consulado Brasileiro do país onde foram feitos os estudos, ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;

II - certidão de nascimento, passaporte ou certificado de inscrição consular, na qual constem os elementos necessários à identificação do aluno;

III - tradução dos documentos acadêmicos por tradutor juramentado, caso estejam redigidos em língua estrangeira, salvo documentos em língua espanhola;

IV - certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de estar frequentando curso da língua nacional, se o aluno não for lusofônico.

§ 1º O IFB registrará a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados no período letivo do curso a que correspondem.

§ 2º A análise de equivalência entre matrizes curriculares será realizada por Comissão, nomeada pela Coordenação de Curso, constituída pela Coordenação Pedagógica Responsável e docentes das especialidades, que emitirá parecer sobre a solicitação dentro do prazo para julgamento.

§ 3º Será considerada uma equivalência mínima de pelo menos 75% da carga horária e conteúdos entre os Componentes Curriculares cursados e os do curso a ser aproveitado.

§ 4º A avaliação da correspondência de estudos recairá sobre o conteúdo dos programas apresentados e não sobre a denominação dos Componentes Curriculares.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 5º É vedado o aproveitamento de estudos em Componentes Curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

§ 6º O solicitante terá direito a recurso em caso de discordância do parecer da Comissão, que deverá ser protocolado atendendo as datas definidas no Calendário do *Campus*.

§ 7º Será utilizado o termo “Aproveitamento de Estudos” para registro, dispensando-se o registro das notas ou avaliações dos componentes/módulos.

#### SEÇÃO IV DA MUDANÇA DE CURSO/TURNO

Art. 54. A mudança de curso só poderá ocorrer mediante aprovação em processo seletivo.

Art. 55. As mudanças de turno e turma poderão ser concedidas a partir do 2º semestre de matrícula para o aluno que estiver impossibilitado de frequentar as aulas no seu turno de origem, na hipótese de comprovação documental e existência de vaga no seu curso, no turno pretendido, nos casos a seguir:

- I - concomitância com horário de trabalho;
- II - concomitância com horário de estágio supervisionado do seu curso;
- III- tratamento de saúde;
- IV - casos previstos em lei;
- V - outros casos a serem analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 56. O pedido de mudança de turno e/ou turma ocorrerá em data prevista no Calendário do *Campus* e será submetido à apreciação da Coordenação de Curso, que emitirá parecer, deferindo ou não a solicitação e a encaminhará para a Coordenação de Registro Acadêmico para procedimentos que forem necessários.

#### SEÇÃO V DO REGIME DOMICILIAR





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 57. O Regime Domiciliar é um processo que permite ao aluno a equivalência de estudos, através do direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas (Decreto Lei nº 1.044 de outubro de 1969 e Lei nº 6.202 de abril de 1975).

§ 1º O aluno terá suas faltas registradas durante o período de afastamento e as mesmas serão justificadas pela Coordenação de Área/Curso.

§ 2º Não será concedido regime domiciliar para estágios e cujas atividades curriculares práticas requeiram acompanhamento individual do professor e presença física do aluno em ambiente próprio para execução dessas atividades.

§ 3º Caberá ao Registro Acadêmico instruir o processo de solicitação de regime domiciliar e encaminhá-lo à Coordenação do Curso.

Art. 58. O Regime Domiciliar será concedido ao aluno(a) por período igual ou superior a quinze dias e inferior a quarenta e cinco dias para o curso semestral e por período igual ou superior a quinze dias e inferior a sessenta dias para o curso anual, no caso de o aluno(a):

- I - ser portador(a) de doença infectocontagiosa;
- II - necessitar de tratamento prolongado de saúde;
- III - necessitar acompanhar parentes de 1º grau com problemas de saúde;
- IV - necessitar de assistência intensiva comprovada por laudo médico;
- V - ser portador(a) de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares;
- VI - tratar-se de aluna gestante com apresentação de laudo médico a partir do oitavo mês e durante três meses, sendo possível estender o período antes ou depois do parto mediante apresentação de atestado médico;
- VII - mães que tenham adoção ou guarda judicial de criança dentro das seguintes faixas de idade (Lei nº 10.421, de abril de 2002):
  - a) até um ano de idade, com período de licença de 120 dias;
  - b) a partir de um ano até quatro anos de idade, com período de licença de 60 dias;
  - c) a partir de quatro anos até oito anos de idade, com período de licença de 30 dias;
  - d) a licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 1º Nos casos de I a V acima listados o Regime Domiciliar será requerido pelo aluno ou por seu responsável, acompanhado de laudo médico, constando o início e término do afastamento e o Código Internacional de Doença (CID) que comprove situações estabelecidas na lei.

§ 2º Períodos menores que quinze dias deverão ser enquadrados no limite de faltas.

§ 3º O atestado médico deverá ser apresentado em um prazo máximo de 72 horas após iniciado o impedimento.

§ 4º O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo, se a solicitação for feita após 72 horas.

Art. 59. O Regime Domiciliar também será concedido ao aluno que se enquadre nas seguintes normas:

I - aluno reservista (Lei nº 715 de julho de 1969);

II - aluno Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva (Decreto nº 85.587 de dezembro de 1980);

III - alunos participantes em eventos e atividades desportivas oficiais (em conformidade com a Lei nº 9.615 de março 1998).

Parágrafo único. Nestes casos o Regime Domiciliar será requerido pelo aluno ou por seu responsável, acompanhado de declaração da instituição contendo o período do afastamento.

Art. 60. Nos casos de concessão de Regime Domiciliar, compete à Coordenação de Curso:

I - comunicar aos professores e solicitar as tarefas escolares;

II - manter contato com o aluno, ou representante legal, para encaminhamento de tarefas e recebimento de tarefas realizadas;

III - encaminhar as tarefas realizadas para os professores.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar exercícios domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pela Coordenação do Curso em conjunto com a Coordenação Pedagógica.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 61. Para os casos do artigo 60 a concessão de regime domiciliar não deverá ultrapassar o final do período letivo em que o aluno estiver matriculado, de acordo com o Calendário do *Campus*.

Art. 62. É permitida a renovação do regime domiciliar durante o semestre letivo, devidamente fundamentado e com apresentação de novo atestado médico, referentes ao artigo 60.

Parágrafo único. Sendo necessária a continuidade do regime após o encerramento do semestre letivo, o aluno deverá apresentar novo requerimento, ou sua matrícula será automaticamente cancelada.

**CAPÍTULO IV**  
**DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA**

**SEÇÃO I**  
**DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM**

Art. 63. A avaliação do processo de aprendizagem tem caráter formativo e integral, acontece de modo processual e contínuo, sendo parte integrante do processo de formação, possibilitando diagnosticar conhecimentos, aferir resultados e orientar mudanças metodológicas.

Art. 64. A avaliação do aproveitamento acadêmico compreenderá o acompanhamento permanente da aquisição e do desenvolvimento de competências e habilidades, centradas no domínio sócio afetivo e atitudinal, na transferência e aplicação dos saberes por parte do aluno. A sistemática de avaliação do curso superior basear-se-á nos seguintes aspectos:

I - para efeito de avaliação será observada a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimentos e competências necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do curso;

II - as avaliações deverão ser realizadas utilizando-se instrumentos avaliativos que completem trabalhos efetuados de forma coletiva ou individual;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III - a avaliação será norteada pelas modalidades diagnóstica, formativa e somativa, ocorrendo de forma processual e contínua, e o professor, munido de suas observações, transformará esse resultado no conceito final do Componente Curricular;

IV - o professor poderá utilizar diferentes formas e instrumentos de avaliação que levem o aluno ao hábito da pesquisa, da reflexão, da criatividade e aplicação do conhecimento em situações variadas;

V - os resultados das avaliações deverão ser utilizados pelo professor como meio para a identificação dos avanços e dificuldades dos alunos, com vistas ao redimensionamento do trabalho pedagógico na perspectiva da melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. A aferição do rendimento por conteúdo será feita por Componente Curricular ou de forma integrada, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento.

Art. 65. A aferição do rendimento acadêmico por conteúdo será feita de forma diversificada e tem como indicador de aprovação ou reprovação uma nota numérica de 0 a 10, sendo reprovado o aluno que não conseguir atingir a nota mínima 6 (seis) para a aprovação.

Art. 66. As estratégias de avaliação deverão ser variadas e utilizadas como meio de verificação que, combinadas com outros instrumentos, levem o aluno à reflexão, ao desenvolvimento da própria criatividade e ao hábito de pesquisar.

§ 1º As estratégias de avaliação e a sistemática de aferição do processo de aprendizagem deverão ser explicadas pelo professor aos alunos, no início de cada período letivo, observando-se os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 2º Na avaliação dos alunos com Necessidades Educacionais Específicas o IFB oferecerá adaptações aos instrumentos avaliativos e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno, inclusive tempo adicional para realização de provas, conforme as características da deficiência ou outra necessidade específica.

Art. 67. O professor deverá prever no seu plano de curso forma de recuperação da aprendizagem ao longo do período letivo.

## SEÇÃO II

SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Brasília-DF – CEP 70860-100  
Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2136  
[www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 68. É obrigatório o uso da chamada a cada aula e vedado o abono de faltas, mesmo com atestado médico, exceto casos permitidos por lei, mediante requerimento.

§ 1º Ao aluno que faltar a qualquer das verificações de aprendizagem ou deixar de executar trabalho acadêmico será facultado o direito a outra oportunidade, devendo esse aluno apresentar requerimento à Coordenação de Área/Curso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da verificação, desde que comprove, por meio de documento, uma das seguintes situações:

- I - problema de saúde;
- II - obrigações com o Serviço Militar;
- III - exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição se coincidentes com a realização da prova);
- IV - convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral;
- V - viagem, autorizada pela Instituição, para representá-la em atividades desportivas, culturais, de ensino ou pesquisa;
- VI - acompanhamento de dependentes em caso de defesa da saúde;
- VII - falecimento de parente (cônjuge, pai, mãe, padrasto, madrastra, irmão(ã), filho(a) e enteado(a));
- VIII - Participação como representante discente nas reuniões dos órgãos colegiados.

§ 2º Caberá à Coordenação de Registro Acadêmico instruir o processo e encaminhá-lo à Coordenação de Área/Curso no qual o aluno está matriculado.

### SEÇÃO III DO RESULTADO ACADÊMICO

Art. 69. O rendimento escolar do aluno será aferido ao final de cada período letivo por Componente Curricular ou de forma integrada e considerando-se, além da verificação da aprendizagem, a apuração da assiduidade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 1ª Será exigida a frequência mínima de 75% do total de aulas letivas em cada Componente Curricular para aprovação do aluno, independentemente dos resultados obtidos nos demais instrumentos de avaliação aplicados ao longo do período letivo.

§ 2ª Será considerado reprovado o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas do período letivo para cada Componente Curricular.

#### SEÇÃO IV

#### DOS DIÁRIOS DE CLASSE E REGISTRO DE RENDIMENTO

Art. 70. O professor deverá realizar e registrar no diário de classe, em cada Componente Curricular, por semestre, no mínimo o resultado de três instrumentos de avaliação.

§ 1ª De acordo com a peculiaridade de cada processo educativo e do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) os instrumentos avaliativos podem ser os listados abaixo, entre outros:

- I - atividades individuais e em grupo;
- II - pesquisa de campo, elaboração e execução de projetos;
- III - produções escritas e/ou orais: individual ou em equipe;
- IV - produção científica, artística ou cultural.

§ 2ª Fica a critério do docente a quantidade máxima de instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como a escolha dos mesmos, em conformidade com o PPC.

Art. 71. O professor deve manter atualizado o sistema eletrônico de controle acadêmico adotado pelo IFB (SIGA-EDU), devendo concluir o processo de registros das atividades, notas e frequências e entregá-los devidamente impressos e assinados à Coordenação de Registro Acadêmico, dentro do prazo previsto no Calendário Institucional.

§ 1ª Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso com uma casa decimal.

§ 2ª Será atribuída nota zero (0,0) aos alunos não avaliados.

Art. 72. O registro do rendimento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os Componentes Curriculares.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único. O professor deverá registrar diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas e a frequência dos alunos no instrumento de registro adotado, observadas as Orientações Normativas da Pró-Reitoria de Ensino e as Resoluções do Conselho Superior.

**SEÇÃO V**  
**DO REGIME DE DEPENDÊNCIA**

Art. 73. Considera-se como dependência a matrícula do estudante em Componente Curricular da Matriz Curricular, na qual ele já esteve anteriormente matriculado, mas não logrou aprovação.

§ 1º O aluno poderá matricular-se em Componentes Curriculares que integralizem carga horária semanal máxima de 40 (quarenta) horas-aula, incluindo o conjunto de Componentes Curriculares da sua turma regular e do Regime de Dependência.

§ 2º O aluno não poderá se matricular em Componentes Curriculares cujos horários das turmas ofertadas sejam sobrepostas.

§ 3º Considerando a situação de duas Componentes Curriculares em que a primeira seja pré-requisito para a segunda, deve-se considerar que o aluno reprovado na primeira Componente Curricular poderá cursar a segunda depois que tenha cumprido a dependência da primeira ou concomitantemente com a primeira. Não sendo possível a concomitância, será prioritária a matrícula nos Componentes Curriculares que se encontram em situação de dependência.

Art. 74. Poderão, no período letivo normal, ser abertas, a critério do Coordenador de Área/Curso e aprovadas pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, turmas de regime intensivo, em períodos especiais, desde que atendido o disposto nos artigos da Seção II do Capítulo V deste Regulamento.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**SEÇÃO I**  
**DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 75. O IFB incentivará a participação dos discentes em atividades de pesquisa e extensão por meio de mecanismos tais como:

I - parceria com empresas para concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

II - colaboração em convênios com entidades de financiamento e fomento para o treinamento, desenvolvimento de recursos humanos e iniciação científica;

III - realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando à programas de investigação científica;

IV - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns de pesquisa, com divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

V - promoção de congressos, simpósios, seminários para estudos e debates de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

## SEÇÃO II

### DAS ATIVIDADES NOS PERÍODOS ESPECIAIS

Art. 76. Verificada a necessidade e, após parecer favorável da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada *Campus* e da Coordenação de Área/Curso, poderá ser programado período especial em regime intensivo.

Art. 77. O período especial revestir-se-á das mesmas características dos períodos regulares, no tocante aos Planos de Ensino, carga horária e avaliação.

Art. 78. As turmas em períodos especiais ou de regime intensivo serão submetidas a planos de ensino específicos e adequados às atividades neste regime.

Parágrafo único. O plano de ensino do Componente Curricular ministrada para as turmas especiais será elaborado pelo professor, com a supervisão das Coordenações de Área/Curso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 79. A operacionalização das atividades nos períodos especiais seguirão edital próprio publicado pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**SEÇÃO III**  
**DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 80. As Atividades Complementares, regulamentadas pela Resolução CNE/CP 2 de 2002, definidas no Projeto Pedagógico do Curso – PPC para a integralização do currículo dos cursos de Educação Superior, constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos alunos e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, políticas e econômicas, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

Parágrafo único. São consideradas como Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos alunos, durante o curso, em espaços educacionais diversos, nas diferentes tecnologias, no espaço da produção, no campo científico e no campo da vivência social.

Art. 81. As Atividades Complementares nos Cursos de Graduação deverão ter a sua carga horária estipulada no PPC, computada na carga horária do curso para fins de diplomação e deverão ser cumpridas, concomitantemente aos períodos do curso.

§ 1<sup>a</sup> As Atividades Complementares poderão estar relacionadas com as Atividades de Extensão propiciadas pelo IFB.

§ 2<sup>a</sup> São atividades complementares:

I - Componentes Curriculares cursados, dentro e fora do Instituto não previstos no currículo pleno, que tenham relação com o curso;

II - Participação em seminários, simpósios, congressos e conferências cujos temas sejam relacionados ao curso, realizados no Instituto ou fora dele (neste caso, de preferência, mediante expressa autorização prévia do Instituto) e com a apresentação do respectivo certificado;

III - monitoria - facultativa aos professores e aos alunos;

IV - atividades de extensão;

V - iniciação científica;

VI - pesquisa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

#### SEÇÃO IV

### DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 82. As atividades de aprendizagem social, profissional e cultural são consideradas como Estágio Curricular Supervisionado e Obrigatório para todos os cursos de graduação do IFB, salvo em casos específicos indicados no PPC com aprovação do Conselho Superior. Devem ser proporcionadas ao aluno por meio da participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, realizadas dentro da comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada *Campus*, da Coordenação de Área/Curso e da coordenação da Pró-Reitoria de Extensão do IFB.

Art. 83. O estágio curricular supervisionado terá sua carga horária e validade definidas no PPC de cada curso, conforme a orientação determinada sob os critérios estabelecidos pelo CNE/CES para cada curso e Regulamento do Estágio Supervisionado do IFB.

#### SEÇÃO V

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 84. O Trabalho de Conclusão de Curso, ou de Diplomação, é Componente Curricular obrigatória dos Cursos de Graduação do IFB e deverá ser cumprido pelo aluno, conforme orientações do PPC de cada curso.

Parágrafo único. Os trabalhos acadêmicos que serão produzidos nos cursos podem ser: Artigo Científico, Monografia ou Produção Prática, sendo que, seja qual for a produção científica adotada no curso, o aluno deverá ser submetido à Banca Avaliadora de TCC, composta a cada semestre/curso por professores orientadores e avaliadores de TCC.

#### CAPÍTULO VI

### PLANEJAMENTO DOS CURSOS



INSTITUTO FEDERAL  
BRASÍLIA

SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2136

[www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## SEÇÃO I

### DOS COLEGIADOS DE CURSO E NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 85. Conforme o Parecer CONAES nº 4 de 17 de junho de 2010 e Resolução RIFB nº 1 de 17 de junho de 2010, cada curso deverá constituir: um colegiado de Curso e um Núcleo Docente Estruturante.

§ 1º O colegiado de Curso será composto pela Coordenação de Área/Curso, docentes e representantes de discentes.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante constitui-se num grupo permanente de professores, com atribuições de formulação e acompanhamento do curso.

§ 3º O colegiado de Curso deverá ser especificado no PPC, respeitando as normas do IFB.

## SEÇÃO II

### DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS DE CURSO

Art. 86. Os cursos de nível de graduação poderão ter reuniões pedagógicas de planejamento semanais, necessárias para o desenvolvimento do curso durante o semestre letivo, dirigidas pela Coordenação de Área/Curso e compostas pelos docentes dos cursos.

## CAPÍTULO VII

### DAS ORGANIZAÇÕES

## SEÇÃO I

### DO CORPO DISCENTE

Art. 87. O corpo discente constituído pelos alunos regularmente matriculados no IFB poderá se organizar em Diretório Acadêmico e terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.



INSTITUTO FEDERAL  
BRASÍLIA

SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Brasília-DF – CEP 70860-100  
Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2136  
[www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 1º Caberá ao corpo discente organizar-se em fóruns para regulamentar suas organizações representativas, estabelecer suas comissões eleitorais e homologar seus representantes.

§ 2º Nas eleições para a representação discente só poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos.

§ 3º O início dos mandatos da representação discente junto aos órgãos colegiados será contado a partir da data da primeira reunião do próprio órgão, após a indicação dos nomes dos representantes eleitos.

### CAPÍTULO VIII COLAÇÃO DE GRAU DOS CURSOS SUPERIORES

Art. 88. A colação de grau dos cursos superiores será realizada em sessão pública, coletivamente, e presidida pelo Diretor Geral do *Campus*, que poderá delegar a presidência da sessão ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio de portaria.

§ 1º Em caso de impedimento do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Diretor Geral poderá designar outros servidores que respondam por cargos diretivos, respeitada a sequência hierárquica.

§ 2º O ato de colação de grau deverá ser publicado, oficialmente, pela Direção Geral do *Campus*, com convocação por meio de edital interno, contendo a lista oficial de formandos, com prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis anteriores à realização do evento.

§ 3º A colação de grau, obrigatória para a conclusão dos cursos superiores, será registrada em ata e lavrada em livro próprio pela Coordenação de Registro Acadêmico, devendo ser, impreterivelmente, assinada pelos formandos, sob pena do não recebimento da diplomação.

§ 4º Terá direito de participar da solenidade e de colar grau apenas o aluno habilitado para esse fim, ou seja, que não tiver nenhuma pendência acadêmica, tendo, portanto, cumprido toda a matriz curricular, estiver quite com todas as instâncias administrativas e pedagógicas do IFB, incluindo biblioteca, patrimônio, refeitório, dormitório e demais segmentos institucionais e ter dado cumprimento a todas as horas de atividades complementares – premissas que lhe garantem o *status* de formando.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 5º Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de participação da sessão de que trata o *caput* deste artigo, por motivo de força maior, o formando de cursos superiores deverá agendar junto à Direção Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão, nova data para a realização de colação de grau especial.

**CAPÍTULO IX**  
**DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS**

Art. 89. O IFB expedirá e registrará seus Diplomas com os respectivos Históricos Acadêmicos, de conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008, e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas, podendo expedir os Históricos a qualquer momento em que o aluno solicitar.

Parágrafo único. O IFB conferirá diploma ao aluno que concluir, com aproveitamento, os períodos letivos, juntamente com a conclusão do Estágio Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 90. Caberá à Direção-Geral do *Campus*, em conjunto com seus setores, promover meios para a leitura e análise deste Regulamento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art. 91. Este Regulamento poderá ser alterado sempre que as conveniências Didático-Pedagógicas, Administrativas ou Legais indicarem sua necessidade, submetendo-se às alterações ao Conselho Superior.

Art. 92. Os casos omissos deverão ser analisados pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *Campus* e pela Coordenação de Área/Curso, implicando deferimento ou indeferimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

Art. 93. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília – DF, 22 de outubro de 2012.

**WILSON CONCIANI**

**Presidente do Conselho Superior do IFB**



